

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

**“ALTERA OS ARTIGO 29 DA LEI Nº 1.718 DE 2002 EARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783 DE 2013, CONCEDENDO REAJUSTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º**- Altera o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, concedendo reajuste anual de 7,31% aos servidores pertencentes quadro de cargos e funções públicas do município, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 – O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 587,53(quinhetos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).”*

**Art. 2º**- Aos servidores não pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas do município, bem como os Estagiários, Conselheiros Tutelares, aos Aposentados e Pensionistas, será concedido um reajuste em suas respectivas remunerações e proventos no percentual de 7,31% (sete, trinta e um por cento).

**Art. 3º**- Considerando a Lei Federal nº 11.738/2013, altera o caput do artigo 38, da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38 – O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)”*.

**Art. 4º** - Concede reajuste de 11,95%, na parcela autônoma paga aos professores, descrita no art. 4º da Lei Municipal nº 3.043/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 5º** - Concede reajuste de 11,95% aos servidores inativos do quadro do magistério.

**Parágrafo Único:** Aplica-se o reajuste somente aos aposentados com paridade.

**Art. 6º** - Todos os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº. 1.718/2.002 e 11.738/2013 permanecem inalterados.

**Art. 7º** - Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à primeiro de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 21 DE JANEIRO DE 2020.**





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

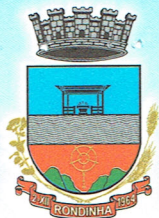
Senhores vereadores, o presente projeto de Lei concede reajuste de 7,31% aos Servidores pertencentes e não pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas do município de Rondinha, aos Estagiários, Conselheiros Tutelares, Aposentados e Pensionistas, com exceção dos que integram o quadro do magistério. O percentual de 7,31% diz respeito à inflação apurada pelo IGPM – FGV, dos últimos 12 meses, é o índice utilizado pelo município para corrigir contratos, taxas e tributos.

Este projeto, atendendo a Legislação Federal e Municipal, concede reajuste também aos professores ativos, e aos inativos aposentados por paridade, no que diz respeito ao Piso Nacional que para um professor 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2020, passou a R\$ R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Portanto, considerando que os professores municipais possuem carga horaria de 24 horas semanais, o cálculo proporcional para o valor de referência é de R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), sendo que no ano de 2019 o valor de referência, até então vigente era de R\$ 1.546,87 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), o reajuste totaliza 11,95%.

Cabe esclarecer, que o percentual de reajuste concedido no ano de 2019 aos membros do magistério foi de 5%, mesmo percentual dos demais servidores, sendo que o Piso Nacional, naquele ano, teve um reajuste de apenas 4,17%, portanto, neste ano imprescindível compensar o que foi concedido além naquela ocasião.

*Portanto, aplicando-se 11,95% de reajuste no valor de referência do ano de 2019, totaliza-se R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), chegando ao valor estipulado para 2020.*

De mais a mais, vale ressaltar que se dependesse da capacidade de pagamento do Município, do limite de despesas com pessoal, bem como da vontade do Chefe do Poder Executivo seria concedido o percentual de 11,95% à todos os servidores, contudo, pela legislação eleitoral tal procedimento é proibido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Diante disso, pugna-se pela aprovação do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 21 DE JANEIRO DE 2020.



EZEQUIEL PASQUETTI  
Prefeito Municipal

